

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Processo Licitatório nº 009/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2025

Aos 13 dias do mês de junho de 2025, o Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.746.706/0001-25, com endereço Av. Olegário Maciel, 1001 B - Batuque, Monte Carmelo - MG, 38500-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diego Cavalcante Mota, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução nº 001/2025, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 009/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e pela Resolução RIDES 011 de 20 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas neste Pregão Eletrônico, resolvem registrar os preços da licitante abaixo citada, por meio da presente Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com item disputado este instrumento de registro, bem como aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FORNECEDOR REGISTRADO:	
EMPRESA	KARAÍBA CONSULTORIA E ROJETOS LTDA
CNPJ	19.648.512/0001-97
ENDEREÇO	Rua Coronel Manoel Alves, 189, sala 3, Bairro Fundinho, município de Uberlândia-MG, CEP 38.420-226
E-MAIL	karaibaassociados@gmail.com
TELEFONE/FAX	(34) 98850-6729
REPRESENTANTE	Gustavo Ribeiro de Moura

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	35%
--	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo da engenharia e arquitetura para elaboração de projetos diversos, com uso da tecnologia BIM-Building Information Modeling, realização de estudos técnicos (levantamentos topográficos, sondagens de solo), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e execução de serviços de licenciamento ambiental, elaboração de Planos Diretores Municipais, e REURB, nos termos da Planilha de Serviços de técnicos para elaboração de projetos e serviços complementares anexo.

2.2. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada – individualizada - de acordo com os itens indicados na planilha de serviços anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. As especificações detalhadas do objeto com os preços individualmente registrados constam da PLANILHA DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES em anexo.

3.2. O percentual de desconto ofertado é de 35% do valor orçado, a ser aplicado em todos os itens da planilha, conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame,

representando o valor global de R\$ 26.922.704,25 (vinte seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.3. O valor do contrato irá variar de acordo com o Município que contratar, devendo o percentual ofertado e registrado ser aplicado de forma idêntica.

CLÁUSULA QUARTA- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao RIDES.

4.2. Atuam como órgãos Participantes do presente ARP os Municípios de: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria.

CLÁUSULA QUINTA- CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

5.1. O RIDES convocará os classificados para assinarem a ARP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o prazo de validade da proposta previsto neste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma de art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de assinatura assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

5.2. Tendo em vista o número de Órgão Participantes, celebrar-se-á uma única ARP, com validade para todos os entes consorciados participantes desta licitação compartilhada junto ao Órgão Gerenciador.

5.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo RIDES, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital que origem a esta ARP.

5.3.1. A recusa injustificada de licitante classificado em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.4. Publicada a ARP nos meios legais de publicação, esta terá efeito de compromisso de futura e eventual execução de obras e serviços, conforme preceitua a Resolução RIDES nº 011/2023.

5.5. Durante a vigência da ARP será exigida dos licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

5.5.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, o licitante vencedor será notificado a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de cancelamento dos preços registrados e/ou rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, cabendo ao RIDES a convocação dos licitantes remanescentes nos termos da legislação vigente.

5.5.2. O prazo assinalado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o transcurso do prazo anteriormente especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo RIDES.

5.6. A ARP não obriga os Órgãos Participantes desta licitação a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para contratação do objeto licitado, desde que seja obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ARP, exceto os legalmente previstos no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, para os contratos dela decorrentes.

5.8. APÓS A ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ARP, PODERÃO DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FIRMADOS DIRETA E INDIVIDUALMENTE ENTRE A EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONFORME AS DEMANDAS FOREM SENDO APRESENTADAS E RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, INDICANDO OS ITENS CONTRATADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS ANEXO.

5.8.1. Os Órgãos Participantes, conforme as demandas individualmente apresentadas, convocarão formalmente a empresa detentora da ARP para assinatura prévia de contrato e consequente expedição de Ordem de Serviço para a execução

dos serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital, à ARP e ao contrato.

5.9. A empresa detentora da ARP será convocada por escrito para assinar o (s) contrato (s) na sede do Município CONTRATANTE, com comparecimento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, devendo estritamente ser observado o regramento pertinente aos contratos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município CONTRATANTE.

5.9.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições-de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência

5.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

5.9.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao RIDES no prazo de até 2 (dois) dias, o qual poderá notificar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) colocada.

5.9.5. O RIDES providenciará a publicação do extrato do instrumento do contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 14.133/2021.

5.10. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

5.11. Conforme as demandas forem sendo apresentadas pelos Órgãos Participantes, poderão ser celebrados vários contratos entre a empresa detentora da ARP e o Município CONTRATANTE durante a vigência da ARP para a execução dos serviços.

5.11.1. Após a assinatura do (s) contrato (s), o Município CONTRATANTE procederá à emissão da Nota de Empenho em favor da a empresa detentora da ARP, bem como da Ordem de Serviço - OS - correspondente, visando à execução dos serviços demandados.

5.11.2. A detentora da ARP que não aceitar as condições estabelecidas na OS, não cumprindo assim as obrigações prescritas na ARP e no contrato, estará sujeita às sanções previstas no Edital que deu origem a esta ARP.

5.11.3. A detentora da ARP deverá executar os serviços em conformidade com as exigências prescritas no Edital e seus anexos, que deram origem a esta ARP.

5.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao RIDES promover as negociações necessárias, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes.

5.12.1. O RIDES avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados, em obediência ao item V do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o RIDES convocará o licitante beneficiário para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.13.1. Caso o licitante beneficiário não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, estará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.13.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o RIDES poderá:

a) liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da expedição da OS, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

b) convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.14.1. Não havendo êxito nas negociações, o RIDES procederá à revogação da ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.15. O (s) contrato (s) regular-se-á (ão), no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e anexos que deram origem a esta ARP e pelos preceitos do Direito Público.

5.16. O (s) contrato (s) poderá (ão), com base nos preceitos de Direito Público, ser (em) rescindido (s) pelo Município CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.17. Farão parte integrante do (s) contrato (s) as condições previstas no Edital e anexos que deram origem a esta ARP e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.18. O (s) contrato (s) terá (ão) vigência determinada pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (s) nos casos e condições definidas no art. 84 da referida lei.

5.19. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Fornecer E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e manter a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

7.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.5. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

7.1.10. Fornecer os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do município contratante, além da constante do art. 115 da

Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

- 8.3.** Receber os serviços referente a esta contratação prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos referidos;
- 8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.9.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.10.** Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada por servidor indicado por cada Município CONTRATANTE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O Município CONTRATANTE indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável que atuará como gestor/fiscal do contrato e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos Serviços;
- c) Agir e decidir em nome do MUNICÍPIO CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega dos serviços, devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços entregues ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando ela discordar da penalidade;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9.3. A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços forem realizados e aceitos pelo

órgão responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da medição, e da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado.

10.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet *banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na legislação que rege a matéria.

10.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

10.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas

10.6. Para execução do pagamento, a **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município contratante.

10.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.9. O Município ~~contratante~~ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas

parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município contratante.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.10. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando a planilha referencial, elaborada com base no SEINFRA-MG do mês outubro/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.15, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Município contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

13.22. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do município contratante.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. Outros órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, ressalvados os impedimentos legais dispostos, poderão utilizar a presente ARP, durante sua vigência, desde que respeitado o Edital que deu origem à presente, observadas as seguintes regras: comprovação nos autos da vantagem a tal adesão; prévia anuência do Órgão Gerenciador; e observância dos limites de quantitativos a serem aderidos, legalmente previstos.

15.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços e que desejam fazer uso da ARP, deverão consultar formalmente o órgão Gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

15.3. O Órgão Gerenciador não responde por atos praticados pelo Órgão Não Participante.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Não Participante por intermédio de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O Órgão Não Participante será responsável por todos os atos de administração e controle relativos à contratação efetuada a partir da ARP, inclusive pela aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao RIDES.

16.1.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar ao licitante que tiver seus preços registrados a substituição do seu preposto caso este não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente as Lei Federal 14.133/2021, e a Resolução RIDES nº 011/2023.

16.3. Fica eleito o foro da cidade de Monte Carmelo-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente ARP, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contem, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Monte Carmelo, 13 de junho de 2025.

DIEGO CAVALCANTE MOTA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIDES

GUSTAVO RIBEIRO DE MOURA
KARAÍBA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Testemunha 1:

Assinatura:

CPF

Testemunha 2:

Assinatura:

CPF

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - RIDES
PLANILHA DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEORADAR (REDES), EXECUÇÃO DE SONDADEM DE SOLO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS FILIADOS À RIDES

			BDI: 25%					DATA: 13/06/2025		
	CÓDIGO SEINFRA OUTUBRO/ 2024	ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT SEM BDI	VALOR UNIT COM BDI 25 %	VALOR UNIT COM DESCONTO DA LICITAÇÃO 35%	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	VALOR TOTAL COM DESCONTO DA LICITAÇÃO 35%
1.0		ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS NA ÁREA DE SAÚDE (REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE UBSS, HOSPITAIS, UPAS, CENTROS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTROS DE CONTROLE DE ZONOSSES E QUAISQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS)								
1.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	100,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	149.986,00	187.482,50	121.863,63
1.2	CO-27499	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	KM	20.000,00	1,25	1,56	1,02	25.000,00	31.250,00	20.312,50
1.3	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDADEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UNID	80,00	915,03	1.143,79	743,46	73.202,40	91.503,00	59.476,95
1.4	CO-28389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDADEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO	KM	10.000,00	2,24	2,80	1,82	22.400,00	28.000,00	18.200,00
1.5	CO-28388	SONDADEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	1.200,00	79,09	98,86	64,26	94.908,00	118.635,00	77.112,75
1.6	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PRANCHA A1	80,00	615,37	769,21	499,99	49.229,60	61.537,00	39.999,05
1.7	CO-27415	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA <= 1.500 M2	UNID	80,00	7.175,06	8.968,83	5.829,74	574.004,80	717.506,00	466.378,90
1.8	CO-27483	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	UNID	40,00	1.604,79	2.005,99	1.303,89	64.191,60	80.239,50	52.155,68
1.9	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PRANCHA A1	300,00	2.020,30	2.525,38	1.641,49	606.090,00	757.612,50	492.448,13
1.10	CO-27471	PROJETO DE LAYOUT	PRANCHA A1	100,00	986,79	1.233,49	801,77	98.679,00	123.348,75	80.176,69

1.11	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PRANCHA A1	100,00	1.315,89	1.644,86	1.069,16	131.589,00	164.486,25	106.916,06
1.12	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PRANCHA A1	400,00	1.637,25	2.046,56	1.330,27	654.900,00	818.625,00	532.106,25
1.13	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PRANCHA A1	50,00	2.381,76	2.977,20	1.935,18	119.088,00	148.860,00	96.759,00
1.14	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRANCHA A1	100,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	189.628,00	237.035,00	154.072,75
1.15	CO-27432	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PRANCHA A1	50,00	1.819,86	2.274,83	1.478,64	90.993,00	113.741,25	73.931,81
1.16	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRANCHA A1	100,00	1.822,28	2.277,85	1.480,60	182.228,00	227.785,00	148.060,25
1.17	CO-27472	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PRANCHA A1	50,00	755,36	944,20	613,73	37.768,00	47.210,00	30.686,50
1.18	CO-27429	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	PRANCHA A1	50,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	94.814,00	118.517,50	77.036,38
1.19	CO-27480	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PRANCHA A1	50,00	1.502,91	1.878,64	1.221,11	75.145,50	93.931,88	61.055,72
1.20	CO-27474	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PRANCHA A1	30,00	1.748,28	2.185,35	1.420,48	52.448,40	65.560,50	42.614,33
1.21	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PRANCHA A1	50,00	1.582,48	1.978,10	1.285,77	79.124,00	98.905,00	64.288,25
1.22	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PRANCHA A1	100,00	1.593,64	1.992,05	1.294,83	159.364,00	199.205,00	129.483,25
1.23	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PRANCHA A1	50,00	1.375,88	1.719,85	1.117,90	68.794,00	85.992,50	55.895,13
1.24	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m²	30.000,00	4,16	5,20	3,38	124.800,00	156.000,00	101.400,00
1.25	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	20.000,00	3,62	4,53	2,94	72.400,00	90.500,00	58.825,00
1.26	CO-27392	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	20.000,00	3,14	3,93	2,55	62.800,00	78.500,00	51.025,00
1.27	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m²	20.000,00	3,44	4,30	2,80	68.800,00	86.000,00	55.900,00
1.28	CO-27400	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	20.000,00	3,02	3,78	2,45	60.400,00	75.500,00	49.075,00
1.29	CO-27401	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	20.000,00	2,53	3,16	2,06	50.600,00	63.250,00	41.112,50
SUBTOTAL									R\$ 5.166.719,13	R\$ 3.358.367,43
2.0		ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA AREA DE EDUCAÇÃO (REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS EDIFÍCIOS LIGADOS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO)								

2.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	100,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	149.986,00	187.482,50	121.863,63
2.2	CO-27499	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	KM	20.000,00	1,25	1,56	1,02	25.000,00	31.250,00	20.312,50
2.3	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UNID	80,00	915,03	1.143,79	743,46	73.202,40	91.503,00	59.476,95
2.4	CO-28389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO km 2,22	KM	10.000,00	2,24	2,80	1,82	22.400,00	28.000,00	18.200,00
2.5	CO-28388	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	1.200,00	79,09	98,86	64,26	94.908,00	118.635,00	77.112,75
2.6	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PRANCHA A1	80,00	615,37	769,21	499,99	49.229,60	61.537,00	39.999,05
2.7	CO-27415	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < AREA <= 1.500 M2	UNID	80,00	7.175,06	8.968,83	5.829,74	574.004,80	717.506,00	466.378,90
2.8	CO-27483	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	UNID	40,00	1.604,79	2.005,99	1.303,89	64.191,60	80.239,50	52.155,68
2.9	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PRANCHA A1	300,00	2.020,30	2.525,38	1.641,49	606.090,00	757.612,50	492.448,13
2.10	CO-27471	PROJETO DE LAYOUT	PRANCHA A1	100,00	986,79	1.233,49	801,77	98.679,00	123.348,75	80.176,69
2.11	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PRANCHA A1	100,00	1.315,89	1.644,86	1.069,16	131.589,00	164.486,25	106.916,06
2.12	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PRANCHA A1	400,00	1.637,25	2.046,56	1.330,27	654.900,00	818.625,00	532.106,25
2.13	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PRANCHA A1	50,00	2.381,76	2.977,20	1.935,18	119.088,00	148.860,00	96.759,00
2.14	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRANCHA A1	100,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	189.628,00	237.035,00	154.072,75
2.15	CO-27432	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PRANCHA A1	50,00	1.819,86	2.274,83	1.478,64	90.993,00	113.741,25	73.931,81
2.16	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRANCHA A1	100,00	1.822,28	2.277,85	1.480,60	182.228,00	227.785,00	148.060,25
2.17	CO-27472	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PRANCHA A1	50,00	755,36	944,20	613,73	37.768,00	47.210,00	30.686,50
2.18	CO-27429	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/ CLIMATIZAÇÃO	PRANCHA A1	50,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	94.814,00	118.517,50	77.036,38
2.19	CO-27474	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PRANCHA A1	30,00	1.748,28	2.185,35	1.420,48	52.448,40	65.560,50	42.614,33
2.20	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PRANCHA A1	50,00	1.582,48	1.978,10	1.285,77	79.124,00	98.905,00	64.288,25

2.21	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PRANCHA A1	100,00	1.593,64	1.992,05	1.294,83	159.364,00	199.205,00	129.483,25
2.22	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PRANCHA A1	50,00	1.375,88	1.719,85	1.117,90	68.794,00	85.992,50	55.895,13
2.23	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m²	30.000,00	4,16	5,20	3,38	124.800,00	156.000,00	101.400,00
2.24	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	20.000,00	3,62	4,53	2,94	72.400,00	90.500,00	58.825,00
2.25	CO-27392	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	20.000,00	3,14	3,93	2,55	62.800,00	78.500,00	51.025,00
2.26	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA	m²	20.000,00	3,44	4,30	2,80	68.800,00	86.000,00	55.900,00
2.27	CO-27400	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	20.000,00	3,02	3,78	2,45	60.400,00	75.500,00	49.075,00
2.28	CO-27401	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	20.000,00	2,53	3,16	2,06	50.600,00	63.250,00	41.112,50
SUBTOTAL									R\$ 5.072.787,25	R\$ 3.297.311,71
3.0		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL								
3.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	200,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	299.972,00	374.965,00	243.727,25
3.2	CO-27499	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	KM	30.000,00	1,25	1,56	1,02	37.500,00	46.875,00	30.468,75
3.3	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UNID	160,00	915,03	1.143,79	743,46	146.404,80	183.006,00	118.953,90
3.4	CO-28389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO km 2,22	KM	20.000,00	2,24	2,80	1,82	44.800,00	56.000,00	36.400,00

3.5	CO-28388	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	2.400,00	79,09	98,86	64,26	189.816,00	237.270,00	154.225,50
3.6	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PRANCHA A1	160,00	615,37	769,21	499,99	98.459,20	123.074,00	79.998,10
3.7	CO-27415	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < AREA <= 1.500 M2	UNID	160,00	7.175,06	8.968,83	5.829,74	1.148.009,60	1.435.012,00	932.757,80
3.8	CO-27483	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	UNID	80,00	1.604,79	2.005,99	1.303,89	128.383,20	160.479,00	104.311,35
3.9	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PRANCHA A1	600,00	2.020,30	2.525,38	1.641,49	1.212.180,00	1.515.225,00	984.896,25
3.10	CO-27471	PROJETO DE LAYOUT	PRANCHA A1	200,00	986,79	1.233,49	801,77	197.358,00	246.697,50	160.353,38
3.11	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PRANCHA A1	200,00	1.315,89	1.644,86	1.069,16	263.178,00	328.972,50	213.832,13
3.12	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PRANCHA A1	800,00	1.637,25	2.046,56	1.330,27	1.309.800,00	1.637.250,00	1.064.212,50
3.13	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PRANCHA A1	100,00	2.381,76	2.977,20	1.935,18	238.176,00	297.720,00	193.518,00
3.14	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRANCHA A1	200,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	379.256,00	474.070,00	308.145,50
3.15	CO-27432	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PRANCHA A1	100,00	1.819,86	2.274,83	1.478,64	181.986,00	227.482,50	147.863,63
3.16	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRANCHA A1	200,00	1.822,28	2.277,85	1.480,60	364.456,00	455.570,00	296.120,50
3.17	CO-27472	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PRANCHA A1	100,00	755,36	944,20	613,73	75.536,00	94.420,00	61.373,00
3.18	CO-27429	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/ CLIMATIZAÇÃO	PRANCHA A1	100,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	189.628,00	237.035,00	154.072,75
3.19	CO-27474	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PRANCHA A1	60,00	1.748,28	2.185,35	1.420,48	104.896,80	131.121,00	85.228,65
3.20	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PRANCHA A1	100,00	1.582,48	1.978,10	1.285,77	158.248,00	197.810,00	128.576,50
3.21	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PRANCHA A1	200,00	1.593,64	1.992,05	1.294,83	318.728,00	398.410,00	258.966,50
3.22	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PRANCHA A1	100,00	1.375,88	1.719,85	1.117,90	137.588,00	171.985,00	111.790,25
3.23	CO-27390	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m²	60.000,00	4,16	5,20	3,38	249.600,00	312.000,00	202.800,00
3.24	CO-27391	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	25.000,00	3,62	4,53	2,94	90.500,00	113.125,00	73.531,25
3.25	CO-27392	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	30.000,00	3,14	3,93	2,55	94.200,00	117.750,00	76.537,50
3.26	CO-27399	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	m²	40.000,00	3,44	4,30	2,80	137.600,00	172.000,00	111.800,00

3.27	CO-27400	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	m²	40.000,00	3,02	3,78	2,45	120.800,00	151.000,00	98.150,00
3.28	CO-27401	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	m²	40.000,00	2,53	3,16	2,06	101.200,00	126.500,00	82.225,00
SUBTOTAL									R\$ 10.022.824,50	R\$ 6.514.835,93
4.0		LEVANTAMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, REDE PLUVIAL, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA E CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS								
4.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	100,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	149.986,00	187.482,50	121.863,63
4.2	COTAÇÃO	LEVANTAMENTO MULTIFINALITÁRIO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PLUVIAIS UTILIZANDO EQUIPAMENTO GPR (GEORADAR)	m²	1.500.000,00	3,50	4,38	2,84	5.250.000,00	6.562.500,00	4.265.625,00
4.3	CO-27499	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	KM	20.000,00	1,25	1,56	1,02	25.000,00	31.250,00	20.312,50
4.4	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UNID	50,00	915,03	1.143,79	743,46	45.751,50	57.189,38	37.173,09
4.5	CO-28389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO km 2,22	KM	10.000,00	2,24	2,80	1,82	22.400,00	28.000,00	18.200,00
4.6	CO-28388	SONDAÇÃO A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	750,00	79,09	98,86	64,26	59.317,50	74.146,88	48.195,47
4.7	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PRANCHA A1	200,00	2.020,30	2.525,38	1.641,49	404.060,00	505.075,00	328.298,75
4.8	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PRANCHA A1	100,00	1.315,89	1.644,86	1.069,16	131.589,00	164.486,25	106.916,06
4.9	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PRANCHA A1	100,00	1.637,25	2.046,56	1.330,27	163.725,00	204.656,25	133.026,56
4.10	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PRANCHA A1	20,00	2.381,76	2.977,20	1.935,18	47.635,20	59.544,00	38.703,60

4.11	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRANCHA A1	50,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	94.814,00	118.517,50	77.036,38
4.12	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRANCHA A1	100,00	1.822,28	2.277,85	1.480,60	182.228,00	227.785,00	148.060,25
4.13	CO-27413	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE	m²	800.000,00	0,12	0,15	0,10	96.000,00	120.000,00	78.000,00
SUBTOTAL									R\$ 8.340.632,75	R\$ 5.421.411,29
5.0		ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AREA PUBLICAS COMO PRAÇAS E PARQUES								
5.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	200,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	299.972,00	374.965,00	243.727,25
5.2	CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	UNID	100,00	3.664,17	4.580,21	2.977,14	366.417,00	458.021,25	297.713,81
5.3	CO-27499	DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	KM	20.000,00	1,25	1,56	1,02	25.000,00	31.250,00	20.312,50
5.4	CO-28390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UNID	30,00	915,03	1.143,79	743,46	27.450,90	34.313,63	22.303,86
5.5	CO-28389	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO VARIÁVEL), EXCLUSIVE CUSTO FIXO km 2,22	KM	5.000,00	2,24	2,80	1,82	11.200,00	14.000,00	9.100,00
5.6	CO-28388	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	450,00	79,09	98,86	64,26	35.590,50	44.488,13	28.917,28
5.7	CO-27486	DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	PRANCHA A1	200,00	615,37	769,21	499,99	123.074,00	153.842,50	99.997,63
5.8	CO-27415	ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < AREA <= 1.500 M2	UNID	100,00	7.175,06	8.968,83	5.829,74	717.506,00	896.882,50	582.973,63
5.9	CO-27483	PERSPECTIVA COLORIDA (50X70)CM	UNID	100,00	1.604,79	2.005,99	1.303,89	160.479,00	200.598,75	130.389,19
5.10	CO-27422	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PRANCHA A1	200,00	2.020,30	2.525,38	1.641,49	404.060,00	505.075,00	328.298,75
5.11	CO-27471	PROJETO DE LAYOUT	PRANCHA A1	50,00	986,79	1.233,49	801,77	49.339,50	61.674,38	40.088,34
5.12	CO-27426	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	PRANCHA A1	50,00	1.315,89	1.644,86	1.069,16	65.794,50	82.243,13	53.458,03
5.13	CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	PRANCHA A1	50,00	1.637,25	2.046,56	1.330,27	81.862,50	102.328,13	66.513,28
5.14	CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PRANCHA A1	30,00	2.381,76	2.977,20	1.935,18	71.452,80	89.316,00	58.055,40
5.15	CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRANCHA A1	100,00	1.896,28	2.370,35	1.540,73	189.628,00	237.035,00	154.072,75
5.16	CO-27432	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	PRANCHA A1	20,00	1.819,86	2.274,83	1.478,64	36.397,20	45.496,50	29.572,73

5.17	CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	PRANCHA A1	100,00	1.822,28	2.277,85	1.480,60	182.228,00	227.785,00	148.060,25
5.18	CO-27472	PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	PRANCHA A1	80,00	755,36	944,20	613,73	60.428,80	75.536,00	49.098,40
5.20	CO-27474	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PRANCHA A1	100,00	1.748,28	2.185,35	1.420,48	174.828,00	218.535,00	142.047,75
5.21	CO-27476	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PRANCHA A1	100,00	1.582,48	1.978,10	1.285,77	158.248,00	197.810,00	128.576,50
5.22	CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PRANCHA A1	50,00	1.593,64	1.992,05	1.294,83	79.682,00	99.602,50	64.741,63
5.23	CO-27434	PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	PRANCHA A1	30,00	1.375,88	1.719,85	1.117,90	41.276,40	51.595,50	33.537,08
5.24	CO-27413	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	m²	700.000,00	0,12	0,15	0,10	84.000,00	105.000,00	68.250,00
SUBTOTAL									R\$ 4.307.393,88	R\$ 2.799.806,02
6.0		ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL								
6.1	CO-33072	BIOLOGO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	77,58	96,98	63,03	155.160,00	193.950,00	126.067,50
6.2	CO-33081	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	128,25	160,31	104,20	256.500,00	320.625,00	208.406,25
6.3	CO-27339	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	204,63	255,79	166,26	409.260,00	511.575,00	332.523,75
6.4	CO-33078	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	127,30	159,13	103,43	254.600,00	318.250,00	206.862,50
6.5	CO-33107	DESENHISTA TÉCNICO/CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	37,00	46,25	30,06	74.000,00	92.500,00	60.125,00
6.6	CO-24324	DIÁRIA DE VIAGEM, INCLUSIVE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO	UNID	800,00	258,00	322,50	209,63	206.400,00	258.000,00	167.700,00
SUBTOTAL									R\$ 1.694.900,00	R\$ 1.101.685,00
7.0		ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS								
6.1	CO-33072	BIOLOGO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	77,58	96,98	63,03	155.160,00	193.950,00	126.067,50
6.2	CO-33081	ENGENHEIRO AMBIENTAL, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	128,25	160,31	104,20	256.500,00	320.625,00	208.406,25
6.3	CO-27339	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	204,63	255,79	166,26	409.260,00	511.575,00	332.523,75
6.4	CO-33078	ENGENHEIRO AGRÔNOMO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	2.000,00	127,30	159,13	103,43	254.600,00	318.250,00	206.862,50
6.5	CO-33061	ADVOGADO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3.000,00	64,90	81,13	52,73	194.700,00	243.375,00	158.193,75

6.6	CO-33107	DESENHISTA TÉCNICO/CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1.500,00	37,00	46,25	30,06	55.500,00	69.375,00	45.093,75
6.7	CO-24324	DIÁRIA DE VIAGEM, INCLUSIVE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO	UNID	800,00	258,00	322,50	209,63	206.400,00	258.000,00	167.700,00
SUBTOTAL									R\$ 1.915.150,00	R\$ 1.244.847,50
8.0		LEVANTAMENTOS CADASTRAIS PARA REURB								
8.1	CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	UNID	2.000,00	1.499,86	1.874,83	1.218,64	2.999.720,00	3.749.650,00	2.437.272,50
8.2	CO-33061	ADVOGADO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3.000,00	64,90	81,13	52,73	194.700,00	243.375,00	158.193,75
8.3	CO-33107	DESENHISTA TÉCNICO/CADISTA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3.000,00	37,00	46,25	30,06	111.000,00	138.750,00	90.187,50
8.4	CO-27339	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	3.000,00	204,63	255,79	166,26	613.890,00	767.362,50	498.785,63
SUBTOTAL									R\$ 4.899.137,50	R\$ 3.184.439,38
TOTAL SEM BDI									R\$ 33.135.636,00	
TOTAL COM BDI									R\$ 41.419.545,00	
TOTAL COM BDI E DESCONTO DA LICITAÇÃO (35%)									R\$ 26.922.704,25	

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRANCHA

CO-27352	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A0	% A1	170
CO-27355	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A1 ALONGADO	% A1	130
CO-27356	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A2	% A1	50
CO-27358	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A3	% A1	25

FORMA DE LICITAÇÃO (LANÇAMENTO GLOBAL): COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE APLICADO FORMA UNIFORME EM TODOS OS ITENS DA PLANILHA